Soma W Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 61.942.548/0001-45
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de outubro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

SOMA W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 61.942.548/0001-45

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**67**	**0,52**
Disponibilidades		**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**66**	**0,51**
Catálise F.I.R.F. Curto Prazo Ref. SELIC		66	0,51
Direitos creditórios	**5**	**12.997**	**99,58**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**12.997**	**99,58**
A vencer	5.3 / 5.4	12.997	99,58
Outros valores e bens		**6**	**0,04**
Despesas diferidas		6	0,04
Total do ativo		**13.070**	**100,14**
Passivo			
Valores a pagar		**18**	**0,14**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	11	0,08
À sociedade gestora (*)	**8**	7	0,05
Total do passivo		**18**	**0,14**
Patrimônio líquido	**11**	**13.052**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**13.070**	**100,14**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

SOMA W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 61.942.548/0001-45

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/09/2025 a 31/10/2025
Resultados		**244**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**244**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos	5.1	243
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		1
Encargos		**(33)**
Despesas diversas		**(1)**
Outras despesas administrativas		(1)
Despesas da Administração	**13**	**(9)**
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(1)
Remuneração da Administração	(a)	(8)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(28)**
IOF		(26)
Taxa ANBIMA		(2)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**206**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

SOMA W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.942.548/0001-45
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	15/09/2025 a 31/10/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas seniores a R$ 0,0000 cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**206**
Cotas emitidas no período	**10**	**9.962**
9.962,1439 cotas seniores	(a)	9.962
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**12.750**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**10.168**
Representado por 9.962,1439 cotas seniores a R$ 1.020,6399 cada		10.168

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

SOMA W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.942.548/0001-45
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/09/2025 a 31/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	1
(-) Pagamento de taxa de administração		(3)
(-) Pagamento de IOF		(26)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(31)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**10**	
(-) Compra de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(a)	(9.874)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(9.874)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	9.962
Caixa líquido das atividades de financiamento		**9.962**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**57**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	57
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**57**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**302**
Aumento de outros passivos		6
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos		(243)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(31)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

SOMA W FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.942.548/0001-45
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Soma W Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 28 de julho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 15 de setembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Soma W Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto, de modo que as cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Soma Asset Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 30 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

NÃO AUDITADA

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro", conforme caso.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

NÃO AUDITADA

d) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de outubro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Cotas de fundo de investimento (*)	1,6450	34.437	57
Total		**34.437**	**57**

(*) Refere-se ao investimento no Daycoval Titulos Publicos VI Fundo de Investimento Financeiro Curto Prazo inscrito no CNPJ/MF nº 36.954.526/0001-58. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025, a Classe mantém em sua carteira cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 10.117, detalhadas abaixo:

		2025		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Unique II FIDC	(1)	5.711	7.034	Indeterminado
Unique FIDC - RL	(2)	2.674	3.083	Indeterminado
Total		**8.385**	**10.117**	

NÃO AUDITADA

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	32.388.171/0001-26	Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.	Novembro
(2)	26.558.785/0001-06	Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.	Outubro

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 243.

As movimentações das aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorrida no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	15/09/2025 a 31/10/2025
Saldo inicial	**-**
Aplicações	9.874
Resultado	243
Saldo final	**10.117**

5.3 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de outubro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,50% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

NÃO AUDITADA

5.4 - Garantias

Em 31 de outubro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos

NÃO AUDITADA

devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

NÃO AUDITADA

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de outubro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 6. As despesas registradas no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Soma Asset Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de outubro de 2025, a Classe não possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Soma Asset Gestão de Investimentos Ltda. A despesa registrada no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, cotas, desde que nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso e a nova emissão não implique o desenquadramento da alocação mínima.

NÃO AUDITADA

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado; e (b) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

Durante o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	15/09/2025 a 31/10/2025	
Classe	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Classe Única	9.962,1439	9.962
Total	**9.962,1439**	**9.962**

b) Resgate e amortização de cotas

Os cotistas poderão solicitar o resgate das suas cotas, a qualquer tempo, por meio de comunicação eletrônica.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do anexo ao regulamento, o resgate das cotas será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do anexo ao regulamento, as cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. O resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares das cotas de uma mesma subclasse. O resgate compulsório das cotas deverá ser comunicado aos cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

A solicitação do resgate das cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 12h (doze horas) de um dia útil. Caso não seja realizada em um dia útil ou seja recebida após as 12h (doze horas) de um dia útil, a solicitação do resgate das cotas será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das cotas.

Durante o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

11. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são

NÃO AUDITADA

prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Soma Asset Gestão de Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.657, de 18 de maio de 2017, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 215, conjunto 92, inscrita no CNPJ nº 26.760.824/0001-53, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado por outra administração estão custodiadas na respectiva instituição administradora e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Administrador da Classe.

12. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das cotas, o Fundo pagará ao Administrador a taxa de administração mensal equivalente a 0,18% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

Será observado um valor mensal mínimo devido a título de taxa de administração de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Patrimônio Líquido	Administração e Controladoria Fixo mensal	Custódia Fixo mensal
Até R$ 50 milhões	R$ 5	R$ 1
Entre R$ 50 milhões e R$ 100	R$ 6,5	R$ 1,5
Acima de R$ 100 milhões	R$ 8	R$ 2

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 8 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

NÃO AUDITADA

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a Classe pagará ao Custodiante, taxa de controladoria e custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observando um valor mínimo devido de R$ 8,75 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O valor fixo indicado acima será atualizado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, para os três primeiros meses de funcionamento do Fundo, não haverá cobrança de taxa de gestão. Entre o 4º (quarto) e o 6º (sexto) mês de funcionamento, a Classe pagará à gestora a taxa de gestão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A partir do 7º (sétimo) mês, a classe pagará à Gestora a taxa de gestão equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A taxa de administração e a taxa de gestão serão calculadas e provisionadas todo dia útil e pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da taxa de administração e da taxa de gestão devido no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do Fundo.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025, não houve despesa de taxa de gestão.

NÃO AUDITADA

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de outubro de 2025 (*)	1.020,6399	2,06	Não definido.

(*) Período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de outubro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

NÃO AUDITADA

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

NÃO AUDITADA

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

17. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

NÃO AUDITADA

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA